



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 153/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 051/2015, que “Altera a redação de dispositivo e do Anexo II da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, que “Altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 827, de 15 de julho de 2015; nº 622, de 11 de julho de 2011; nº 447, de 2 de junho de 2008; nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e Lei nº 2.981, de 5 de março de 2013; revoga a Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013, e o artigo 47, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera a denominação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 23 / 06 / 2016
Horas 08 : 35
Por: L. M. M.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2015

Altera a redação de dispositivo e do Anexo II da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, que “Altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 827, de 15 de julho de 2015; nº 622, de 11 de julho de 2011; nº 447, de 2 de junho de 2008; nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e Lei nº 2.981, de 5 de março de 2013; revoga a Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013, e o artigo 47, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera a denominação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Na Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, onde se lê: Superintendência Estadual de Políticas sobre Drogas, leia-se: Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 838, de 26 de outubro de 2015.

Art. 2º. No ANEXO II - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DIRETAS E INDIRETAS, da Lei Complementar nº 841, de 2015, onde se lê: Superintendente Estadual de Promoção da Paz, leia-se: Superintendente de Estado de Política sobre Drogas, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 838, de 26 de outubro de 2015.

Art. 3º. No ANEXO II - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DIRETAS E INDIRETAS, da Lei Complementar nº 841, de 2015, onde se lê: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, leia-se: Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

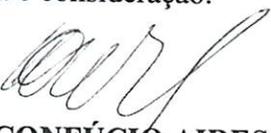
MENSAGEM N. 302 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação de dispositivo e do Anexo II da Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, que ‘Altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares n. 827, de 15 de julho de 2015; n. 622, de 11 de julho de 2011; n. 447, de 2 de junho de 2008; n. 68, de 9 de dezembro de 1992, e Lei n. 2.981, de 5 de março de 2013; revoga a Lei Complementar n. 706, de 10 de abril de 2013, e o artigo 47, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, e altera a denominação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada se dá, única e exclusivamente, pelo fato de que, por um lapso, a denominações da Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas e da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, bem como a nomenclatura do cargo Superintendente de Estado de Política sobre Drogas se deu de forma incorreta, fazendo-se necessária a correção.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDENCIAL
Em 03/11/15 às: 11/47
<i>Manilene</i>
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação de dispositivo e do Anexo II da Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, que "Altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares n. 827, de 15 de julho de 2015; n. 622, de 11 de julho de 2011; n. 447, de 2 de junho de 2008; n. 68, de 9 de dezembro de 1992, e Lei n. 2.981, de 5 de março de 2013; revoga a Lei Complementar n. 706, de 10 de abril de 2013, e o artigo 47, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, e altera a denominação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Na Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, onde se lê Superintendência Estadual de Políticas sobre Drogas, leia-se: Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, conforme redação dada pela Lei Complementar n. 838, de 26 de outubro de 2015.

Art. 2º. No ANEXO II - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DIRETAS E INDIRETAS, da Lei Complementar n. 841, de 2015, onde se lê Superintendente Estadual de Promoção da Paz, leia-se: Superintendente de Estado de Política sobre Drogas, conforme redação dada pela Lei Complementar n. 838, de 26 de outubro de 2015.

Art. 3º. No ANEXO II - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DIRETAS E INDIRETAS, da Lei Complementar n. 841, de 2015, onde se lê Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, leia-se: Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, conforme redação dada pela Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.